

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 246

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

AUTOR: DEPUTADO ELISEU PADILHA

PARTIDO
PMDB

UF
RS

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir parágrafo único no artigo 22:

"Art. 22:

"Parágrafo Único: Fica o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizado a aprovar e garantir recursos suficientes para a realização de programa de desligamento voluntário para os empregados das Empresas que formarão o GEIPOT, em liquidação, respeitados os termos e condições dos já realizados pelas referidas Empresas."

JUSTIFICAÇÃO

A Rede Federroviária Federal S/A, assim como a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, ambas empresas públicas federais, encontram-se em liquidação. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres. A Seção III, do Capítulo VIII, elenca providências atinentes a pessoal das empresas mencionados e envolvidas nas atividades do Ministério dos Transportes e, no art. 116-A, autoriza o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a realização de programa de desligamento voluntário para os empregados da RFFSA.

A inclusão do Parágrafo Único no art. 22 da MP 246 visa a manter os termos da Lei nº 10.233 no que diz respeito ao plano de desligamento voluntário para os empregados da extinta Rede, ampliando tais benefícios para os empregados do GEIPOT. O PDV deverá reduzir o contingente de pessoal e facilitará a liquidação das duas Empresas.

Portanto, faz-se mister corrigir a MP, incluindo-se a realização do programa de desligamento voluntário nos termos e condições dos já praticados no GEIPOT, antes de sua liquidação.

12 / 04/ 2005

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR